

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga os prazos de vigência das deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam prorrogados, nos termos do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, os prazos de vigência das deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2020.

LUIZ MARCELO CABRAL TAVARES
Secretário de Estado Adjunto de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral Adjunto, respondendo pela Secretaria-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
Secretário de Estado Adjunto de Governo, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária Adjunta de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública, respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretária de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO
Ouvidora-Geral Adjunta do Estado, respondendo pela Ouvidoria-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

30 1433281 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 47.774/2019, artigo 32, inciso II, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria de Instauração/COGE nº 05/2019, com extrato publicado no Diário Oficial de 30/06/2019, determina o encerramento das apurações e o ARQUIVAMENTO dos autos.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

30 1433258 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 81, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a delegação de competência para atuação como chefia imediata, para fins de Avaliação de Desempenho no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.
O **ADVOGADO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 71, de 30 de julho de 2003; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; os Decretos nº 44.559, de 29 de junho de 2007; nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008; nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011; e nº 47.963, de 28 de maio de 2020 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 002, de 11 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência as Advogadas-Gerais Adjuntas do Estado para exercerem as funções de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, nos termos do disposto no art. 2º, II, do Decreto nº 44.986/2008 e do art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 002/2020, dos Procuradores do Estado que exercem cargo de provimento em comissão de Advogado Regional do Estado ou Procurador-Chefe no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 2º - Fica delegada competência a Coordenadora-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ para exercer as funções de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, nos termos do disposto no art. 2º, II, do Decreto nº 44.986/2008 e do art. 5º, §2º, da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 002/2020, dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos designados para o exercício de Função Gratificada de Coordenador de Unidade Jurídica dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Fica delegada competência aos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos designados para o exercício de Função Gratificada de Coordenador de Unidade Jurídica dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para exercerem as funções de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução Conjunta AGE/SEPLAG 002/2020, dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos que atuam sob sua coordenação.

Art. 4º - Fica delegada competência aos Coordenadores de Área das Procuradorias Especializadas da AGE para exercerem as funções de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho, nos termos do disposto no art. 3º, da Resolução Conjunta AGE/SEPLAG 002/2020, dos Procuradores do Estado que atuam sob sua coordenação, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art 5º -Cabem à chefia imediata delegada as competências previstas na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE n.º 002/2020 e, em especial, o preenchimento do Termo de Avaliação, previsto no art. 9º, I, do Decreto n.º 44.986/2008.

Art. 6º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do período avaliatório de 2020.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 4º, da Resolução AGE nº 81, de 30 de dezembro de 2020)

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	GESTORES / COORDENADORES DE ÁREA
Procuradoria Administrativa e de Pessoal	1.051.003-0 Ana Cristina Sette Bicalho Goulart
	1.327.232-3 Bruno Borges da Silva
	1.326.940-2 Carolina Miranda Laborne Mattioli Hermeto
	1.122.374-0 Núbia Neto Jardim
	387.447-6 Paulo da Gama Torres
Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio	669.418-6 Kleber Silva Leite Pinto Júnior
	1.084.389-4 Luciana Guimarães Leal Sad
	1.328.755-2 Nathália Daniel Domingues
Procuradoria de Autarquias e Fundações	1.211.065-6 Carolina Couto Pereira Roquim
	612.068-7 Max Galdino Pawlowski
	1.211.249-6 Nayra Rosa Marques Colares
	1.327.224-0 Tatiana Mercêdo Moreira Branco
Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho	1.051.104-6 Carlos Alberto Rohrmann
	1.128.427-0 Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
	1.123.687-4 Aline Guimarães Furlan
	598.220-2 Geraldo Ildebrando De Andrade
	1.096.989-7 Marcelo de Castro Moreira
1ª Procuradoria da Dívida Ativa	1.207.107-2 Ana Sílvia Lima Azevedo
	1.209.452-0 Aline Cristina De Oliveira Amaranti
	1.133.067-7 Claudemiro De Jesus Ladeira
	1.209.439-7 Paulo Henrique Sales Rocha
2ª Procuradoria da Dívida Ativa	1.326.974-1 Saulo de Faria Carvalho
	376.917-1 Dario De Castro Brant Moraes

30 1433131 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 29/12/2020.

ATO AGE Nº 2.775
O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições RECLASSIFICANDO os termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015 e no art. 5º da Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, a Procuradora do Estado MILA OLIVEIRA GROSSI, MASP 1.211.075-5, na Procuradoria Administrativa e de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE Nº 2.776
O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 3º-A, XXXIX e XL, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, alterada pela Resolução AGE nº 67, de 21 de agosto de 2020, DESIGNA a Procuradora do Estado JULIANA RIZZATO SILVA, MASP 1.211.069-8, para ter exercício temporário na Procuradoria Administrativa e de Pessoal.

ATO AGE Nº 2.777
O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 3º-A, XXXIX e XL, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, alterada pela Resolução AGE nº 67, de 21 de agosto de 2020, DESIGNA o Procurador do Estado FELIPE LOPES DE FREITAS HONÓRIO, MASP 1.327.335-4, para ter exercício temporário na Procuradoria Administrativa e de Pessoal.

ATO AGE Nº 2.778
O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 3º-A, XXXIX e XL, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, alterada pela Resolução AGE nº 67, de 21 de agosto de 2020, DESIGNA a Procuradora do Estado ESTER VIRGÍNIA SANTOS, MASP 1.059.152-7, para ter exercício temporário na Procuradoria Administrativa e de Pessoal.

ATO AGE Nº 2.779
O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 3º-A, XXXIX e XL, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, alterada pela Resolução AGE nº 67, de 21 de agosto de 2020, DESIGNA a Procuradora do Estado MARIANA OLIVEIRA GOMES DE ALCANTARA, MASP 1.185.767-9, para ter exercício temporário na Procuradoria Administrativa e de Pessoal.

30 1433089 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGE/SEPLAG Nº 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, lotados na Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, considerando as Leis Complementares nº 71, de 30 de julho de 2003; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; os Decretos nº 44.559, de 29 de junho de 2007; nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008; nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011; e nº 47.963, de 28 de maio de 2020; as Resoluções SEPLAG nº 31, de 29 de agosto de 2007; e nº 001, de 3 de janeiro de 2013; bem como a Portaria da Corregedoria da AGE nº 1, de 18 de fevereiro de 2013; RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Resolução Conjunta define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, lotados na Advocacia-Geral do Estado – AGE.
§ 1º – O Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico serão submetidos à Avaliação de Desempenho Individual – ADI, nos termos desta Resolução Conjunta, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e a Resolução SEPLAG nº 31, de 29 de agosto de 2007.

§ 2º – O Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico em exercício de cargo de provimento em comissão de direção ou chefia serão submetidos à Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, nos termos desta Resolução Conjunta, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º – A Avaliação Especial de Desempenho – AED – do Procurador do Estado em estágio probatório será realizada pela Corregedoria da Advocacia-Geral do Estado, nos termos desta Resolução Conjunta, observado o disposto na Portaria da Corregedoria da AGE nº 1, de 18 de fevereiro de 2013, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

§ 4º – O Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI, deverá ser preenchido pela chefia imediata juntamente com o servidor, preferencialmente no primeiro mês do período avaliatório.

Art. 2º – O Processo de Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Art. 3º – A Avaliação de Desempenho Individual – ADI – será aplicada aos Procuradores do Estado estáveis e aos Advogados Autárquicos, observado o seguinte:

I – o Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico que estiverem exercendo somente seu cargo de provimento efetivo serão avaliados por Comissão de Avaliação da Advocacia-Geral do Estado,

mesmo que esteja em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II – o Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico que estiverem exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, será avaliado somente pela chefia imediata;

III – o Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico que estiverem exercendo função gratificada de Coordenador de Área – FGOA – da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, serão avaliados pela Advocacia-Geral do Estado;

IV – o Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico que estiverem exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada fora das unidades setoriais de execução da Advocacia-Geral do Estado serão avaliados apenas pelo órgão ou entidade a que prestem serviço.

Art. 4º – A Avaliação de Desempenho Individual será composta exclusivamente pela Avaliação Qualitativa e deverá observar as competências essenciais, conforme disposto no artigo 5º da Resolução SEPLAG nº 01, de 3 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GESTOR PÚBLICO
Art. 5º – A Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP – será aplicada ao Procurador do Estado estável e ao Advogado Autárquico em exercício de cargo de provimento em comissão de Advogado Regional do Estado, de Procurador-Chefe ou de Função Gratificada de Coordenador de Unidade Jurídica.

§ 1º – O Termo de Avaliação será preenchido conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008.

§ 2º – O Procurador do Estado estável e o Advogado Autárquico designados para o exercício de Função Gratificada de Coordenador de Unidade Jurídica dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual serão avaliados, para fins de ADGP, pela Advocacia-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
Art. 6º – O Procurador do Estado em estágio probatório será submetido à Avaliação Especial de Desempenho – AED – pela Corregedoria da AGE, independentemente da unidade de lotação ou do exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, mesmo que em outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – Cabe à chefia imediata do Procurador do Estado em estágio probatório a elaboração de, no mínimo, um Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI – durante a etapa de avaliação, observado o disposto no art. 15 e incisos I e II do art. 20 do Decreto nº 45.851/2011, que deverá ser encaminhado à Corregedoria da AGE para acompanhamento.

Art. 7º – A Avaliação Especial de Desempenho – AED – dos Procuradores do Estado em estágio probatório será realizada em etapa única, com duração de 30 (trinta) meses de efetivo exercício.

§ 1º – Para fins de estágio probatório, até o 30º (trigésimo) mês, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias regulamentares, as férias prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida, regularmente lançados no Sistema Ponto Digital, nos termos da Resolução AGE nº 75, de 24 de setembro de 2020, que, somados, ultrapassarem 20% (vinte por cento) do total de dias da etapa.

§ 2º – Nos últimos 6 (seis) meses do estágio probatório, o tempo de efetivo exercício será apurado conforme disposto no art. 88 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 3º – As faltas não são consideradas como efetivo exercício, para nenhum fim de que trata este artigo, inclusive nos últimos 6 (seis) meses do período avaliatório.

§ 4º – Os dias não considerados como efetivo exercício, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, ensejarão a prorrogação do estágio probatório do Procurador do Estado.

§ 5º – O percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de frequência estabelecido no inciso III do art. 18 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, ou de produtividade, será apurado a qualquer momento do estágio probatório, mediante atestado da chefia imediata do Procurador, observado o Plano de Trabalho Individual, nos termos do § 1º do art. 2º, da Resolução AGE nº 75, de 24 de setembro de 2020.

§ 6º – O servidor que durante o período de estágio probatório não comparecer ao serviço ou não cumprir o Plano de Trabalho Individual, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, será submetido ao disposto no inciso II do art. 249 da Lei nº 869, de 1952.

§ 7º – Aplicam-se aos Procuradores do Estado as hipóteses de suspensão do período de estágio probatório constantes no art. 48 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º – O Termo de Avaliação deverá ser preenchido e lançado no Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD – no 30º (trigésimo) mês da etapa e terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os seguintes critérios:

I – comportamento ético e profissional: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
II – assiduidade: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

III – atendimento de demandas e produção de peças: 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único – O preenchimento do Termo de Avaliação é de competência da chefia imediata do Procurador do Estado em estágio probatório, a quem competirá atestar a assiduidade prevista no inciso II do caput, com observância ao disposto no § 4º do art. 7º.

Art. 9º – No último mês do estágio probatório, a chefia imediata do Procurador do Estado deverá encaminhar à Corregedoria da AGE o Relatório Justificado Conclusivo com a recomendação ou não de efetivação do Procurador do Estado.

Art. 10 – Com base nos procedimentos previstos na Portaria da Corregedoria da AGE nº 1, de 18 de fevereiro de 2013, e no Termo de Avaliação, a Corregedoria da AGE publicará em órgão oficial a estabilidade ou exoneração do Procurador do Estado, ao término do estágio probatório.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202012310026410149.